



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.504, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEIS, AUTORIZA SUAS ALIENAÇÕES POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam desafetados do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, os imóveis a seguir descritos:

"UM TERRENO, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 50,00 metros de frente, por igual medida nos fundos, confrontando com uma Estrada Municipal, por 100,00 metros de ambos os lados, confrontando de ambos os lados com o remanescente de propriedade do Município de Porto Feliz, totalizando assim a área de 5.000,00 metros quadrados, localizado a 253,43 metros do alinhamento ímpar da Avenida Araritaquaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 25.737."

"UM TERRENO, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 80,00 metros de frente, por igual medida nos fundos, confrontando com uma Estrada Municipal, por 100,00 metros de ambos os lados, confrontando, de ambos os lados, com propriedade do Município de Porto Feliz, totalizando assim 8.000,00 metros quadrados, localizado a 173,43 metros do alinhamento ímpar da Avenida Araritaquaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 25.736."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

"UM TERRENO, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 50,00 metros, com igual medida nos fundos, confrontando com uma Estrada Municipal, por 100 metros de ambos os lados, confrontando com propriedade do Município de Porto Feliz em ambos os lados, com a área de 5.000,00 metros quadrados, localizado a 123,43 metros do alinhamento ímpar da Avenida Ararritaguaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 25.735."

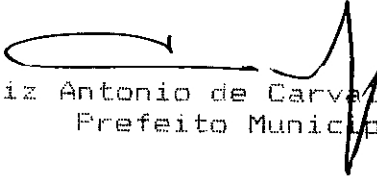
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à LONGA INDUSTRIAL LTDª, os imóveis descritos no artigo anterior, para fins de instalação de sua unidade de produção industrial.

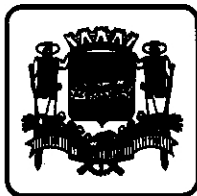
ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam as suas transferências a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento os imóveis reverterão à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias neles realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.

PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

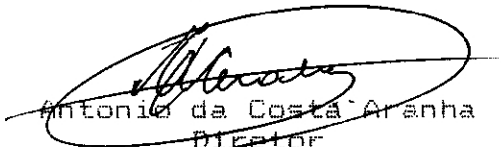

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor